



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Poder Judiciário do Estado do Paraná vem a público prestar esclarecimentos à população a respeito de notícias veiculadas pelas mídias locais e nacionais acerca da liberação de presos por conta da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É preciso esclarecer, inicialmente, que essa Recomendação foi editada, com base em critérios técnicos e científicos repassados pelo Ministério da Saúde, em razão do alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e do agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e de internamento devido à aglomeração de pessoas. A orientação é no sentido de reavaliar as restrições de liberdade que estão sendo cumpridas nos referidos locais, por serem altamente insalubres, substituindo-as por medidas menos gravosas, como, por exemplo, a prisão domiciliar. E exatamente como recomenda o CNJ, as pessoas a serem contempladas com a substituição por medidas mais brandas são aquelas que cometeram crimes ou atos infracionais não violentos ou que já estão no regime semiaberto.

É de se ressaltar que essa pandemia causa uma preocupação não só com a população carcerária, mas também com os agentes de segurança que trabalham dentro ou no entorno das unidades privativas de liberdade. Em face dessa realidade, caso um grande número de pessoas submetidas à privação de liberdade se contaminem, não só o controle interno, mas, igualmente, a rede médico-hospitalar externa ao sistema carcerário ficará sobrecarregada, pois a força policial terá imensa dificuldade para fazer a escolta, a segurança e a vigilância desses doentes durante todo o tempo em que perdurar o tratamento.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Necessário esclarecer, ainda, que o plenário do Supremo Tribunal Federal, julgando pedido de tutela provisória incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, em 18 de março de 2020, decidiu que os **“Juízes de execução penal devem seguir recomendações do CNJ para evitar disseminação de coronavírus nas prisões”**, analisando “caso a caso” as situações carcerárias (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?id-Conteudo=439697>).

Também no âmbito do Supremo Tribunal Federal, inconformada com a Recomendação nº 62 do CNJ, a Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 660, cuja petição inicial foi indeferida pelo Ministro Gilmar Mendes em 25 de março de 2020, sob o argumento, entre outros, de que o ato normativo indevidamente combatido é digno de registro e reconhecimento por contribuir para evitar a ocorrência de danos irreparáveis à saúde pública do País (<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342779356&ext=.pdf>).

Ressalte-se, além disso, que a aludida Recomendação está sendo divulgada pelo escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) como boa prática para diversos países (<https://nacoesunidas.org/onu-divulga-recomendacao-do-cnj-sobre-prevencao-do-coronavirus-em-prisoas/>).

Evidentemente que em um Estado Democrático de Direito as opiniões nem sempre são convergentes. Há divergências inclusive no âmbito interno das instituições a respeito da Recomendação nº 62 do CNJ. É certo, porém, que de acordo com o livre convencimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

motivado, como sempre foi, cada juiz, que tem liberdade para decidir, vem realizando a análise, caso a caso, dos critérios estabelecidos na mencionada recomendação para conceder, se assim entender, medida mais branda. Essas decisões judiciais, como não poderia deixar de ser, estão sujeitas ao controle das partes, notadamente do Ministério Público, que tem exercido o seu direito de recorrer e, em grau de recurso, os casos são reapreciados. Por vezes, as decisões de primeiro grau são modificadas. Nada diferente do que sempre ocorreu no campo de atuação do Poder Judiciário relativo à execução penal e de medida socioeducativa de internação.

Ao contrário de informações repassadas à imprensa, no contexto do sistema carcerário deste Estado, não há mutirão, ordem ou recomendação, nem mesmo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GMF-TJPR), para que se efetuem solturas indiscriminadas de criminosos violentos ou perigosos, sem análise judicial de cada um dos casos a serem apreciados pelos juízes responsáveis pela execução da medida privativa de liberdade. Aliás, algumas decisões judiciais noticiadas pela imprensa não foram prolatadas em sistema de mutirão carcerário, mas por juízes da execução penal no exercício regular da sua competência.

Diante do caráter nacional desse problema carcerário, notícias da imprensa dão conta de que a Recomendação nº 62 do CNJ, não apenas no Paraná, tem sido seguida em praticamente todos os Estados da federação, como, por exemplo, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde, respectivamente, cerca de 800, 1.077 e 3.400 presos foram contemplados com medidas menos gravosas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/mais-de-5000-presos-deixam-prisoas-em-3-estados-devido-ao-coronavirus.shtml>).

Por fim, é preciso deixar claro, com o intuito de evitar indevida e inaceitável generalização, que há várias situações em que as providências menos gravosas foram concedidas não com lastro na Recomendação nº 62 do CNJ, mas por força de progressão de regime prisional, baseada em critérios objetivos, prevista na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984) ou de substituição de medida socioeducativa constante no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 88 c/c art. 11 do ECA e art. 43 da Lei Federal nº 12.594/2012).